



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 810/2024

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ARQUIVO DIGITAL DOS FALECIDOS E SEPULTADOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL "SÃO MIGUEL".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter um arquivo digital do Cemitério Público "São Miguel" no município de Boa Vista.

Art. 2º - O arquivo digital do cemitério público deverá conter informações detalhadas sobre os sepultamentos realizados, incluindo dados como nome do falecido, data de nascimento e falecimento, localização do túmulo ou cova, além de outras informações relevantes para sua devida identificação pela população ou familiares do falecido.

Art. 3º O acesso ao arquivo digital do cemitério público São Miguel, deverá ser disponibilizado ao público a médio ou longo prazo, de forma gratuita, por meio de um sistema online ou por meio de acesso digital apropriado, a ser devidamente estudado e informado aos interessados.

Parágrafo Único: sobre a forma de pesquisa e informação a ser colhida pela população, é possível a inclusão de uma aba específica na página digital da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ou mesmo através de outros meios de acesso as plataformas digitais, de modo que seja dado amplo conhecimento à população interessada, após início da catalogação dos dados acima mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser editado Decreto para sua regulamentação num prazo de um ano

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

dependerá de autorização da Secretaria Executiva de Cultura, Juventude, Turismo e Esportes, ou pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que será concedida aos ambulantes que fizerem o seu devido credenciamento e obedecerem às regras estabelecidas nesta portaria;

VI - A autorização referida no parágrafo V, será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

VII - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados a compra de latinhas descartáveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores previstos pela administração municipal;

VIII - Caberá a fiscalização especializada, Guarda Municipal e Fiscais da Secretaria Executiva dos Serviços Urbanos, coibir o uso irregular das calçadas, o comércio ilegal e outras condutas ilegais na Rua de Nossa Senhora da Assunção, onde irá se realizar o evento da festa de 65 anos de emancipação política de Alhandra;

IX - É proibido o uso de churrasqueira, fogareiro, fritadeira ou chapa na parte de frente (fora) das barracas, por causa do risco de queimadura;

X - Respeitar as dimensões definidas para a utilização do espaço determinado para a instalação do ponto de comercialização dos produtos, sem possibilidade de ampliá-lo;

XI - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras na Rua Nossa Senhora da Assunção e na Rua Presidente João Pessoa;

XII - Para cobertura dos isopores, em caso de chuva, só será permitido o uso de guarda-sol, não será permitido o uso de tendas, para esta finalidade;

XIII - Não será permitida a utilização de alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Executiva de Cultura, Juventude, Turismo e Esportes;

XIV - A atividade de comercialização deverá respeitar rigorosamente os dias e horários de realização da festa.

XV - O descumprimento das normas a que se refere a presente portaria implicará em descredenciamento do usuário e a retirada do equipamento irregular, sem prejuízo de penalidades cabíveis na legislação aplicável.

Alhandra, 16 de abril de 2024

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:4351EF04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE RONALDO VITORINO SOARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ronaldo Vitorino Soares, uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:COBA1F8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO(ZÉLAGOA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Soares Sobrinho(ZéLagoa), uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2B7BB185

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DEMOGRÁFICA E DE INFORMAÇÕES NOS ACESSOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar placas de identificação demográfica e de informações diversas da população nos acessos aos sítios da zona rural do município.

Artigo 2º - As placas mencionadas no artigo anterior deverão conter informações demográficas relevantes, tais como distância, localização, quantidade aproximada de habitantes, dados étnicos e quaisquer outras informações pertinentes que possam auxiliar na identificação das comunidades locais e suas respectivas distâncias, facilitando assim sua localização.

Artigo 3º - As placas serão instaladas em locais estratégicos, de forma visível e de fácil acesso, nas entradas das estradas vicinais que conectam os sítios da zona rural do município.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades locais e regionais, bem como buscar recursos em programas governamentais, para a implementação deste projeto, ou mesmo parceria público-privada com a inclusão de dados do benfeitor.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C2ADBAB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ARQUIVO DIGITAL DOS FALECIDOS E SEPULTADOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL "SÃO MIGUEL".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter um arquivo digital do Cemitério Público "São Miguel" no município de Boa Vista.

Art. 2º - O arquivo digital do cemitério público deverá conter informações detalhadas sobre os sepultamentos realizados, incluindo dados como nome do falecido, data de nascimento e falecimento, localização do túmulo ou cova, além de outras informações relevantes para sua devida identificação pela população ou familiares do falecido.

Art. 3º O acesso ao arquivo digital do cemitério público São Miguel, deverá ser disponibilizado ao público a médio ou longo prazo, de forma gratuita, por meio de um sistema online ou por meio de acesso digital apropriado, a ser devidamente estudado e informado aos interessados.

Parágrafo Único: sobre a forma de pesquisa e informação a ser colhida pela população, é possível a inclusão de uma aba específica na página digital da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ou mesmo através de outros meios de acesso as plataformas digitais, de modo que seja dado amplo conhecimento à população interessada, após início da catalogação dos dados acima mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser editado Decreto para sua regulamentação num prazo de um ano

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:166DE282

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de exames oftalmológicos nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino do município de Boa Vista

Art. 2º Os exames oftalmológicos poderão ser realizados anualmente, com objetivo de detectar precocemente problemas de visão que possam interferir no desenvolvimento escolar das crianças

Parágrafo Único: para a realização dos referidos exames, a Prefeitura Municipal, poderá fazer parcerias com entidades públicas ou privadas, para a sua devida efetivação, sempre observando os recursos que estarão disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º A realização dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser disponibilizados profissionais capacitados e infraestrutura adequada para sua execução

Art. 4º Os exames oftalmológicos serão realizados preferencialmente nas unidades de ensino, de forma a facilitar o acesso das crianças e garantir maior adesão ao programa

Art. 5º Os casos identificados como necessitando de tratamento oftalmológico serão encaminhados para as unidades de saúde do município, onde serão providenciados os devidos cuidados médicos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 180 dias.
Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2B9C325A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 812/2024

DENOMINA DE MOACIR SAMPAIO DE ARAÚJO O PALCO CULTURAL DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Moacir Sampaio de Araújo**, o palco cultural que está sendo construído no Mercado Público Municipal "Luiz Pereira de Farias" de Boa Vista

Parágrafo único: O nome de Moacir Sampaio de Araújo se faz jus pelo relevante serviço prestado à comunicação de nossa cidade, principalmente pela tão conhecida e histórica "Difusora voz do Cariri", onde Moacir da Difusora fazia seu programa diário, com músicas de qualidade, bingos, nota de falecimento e propaganda de diversos setores comerciais de nossa cidade

Art. 2º O palco cultural, servirá para apresentações culturais e também de pequenos shows musicais, dando àquele espaço uma alternativa de diversão e entretenimento para todos os munícipes que almejam ver aquele espaço revitalizado e aberto ao público diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:80A16D7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES(AS), NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de pequenos empreendedores no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Artigo 2º - Para fins desta lei, consideram-se pequenos empreendedores aqueles indivíduos que possuem microempresas, empresas de pequeno porte ou são empreendedores individuais, nos termos da legislação vigente

Artigo 3º - A inclusão no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista, proporcionará aos pequenos empreendedores (as), acesso à benefícios, programas de incentivo e serviços oferecidos pelo município, tais como: Capacitação e treinamento, Acesso à linhas de crédito, Apoio à Regularização, Divulgação e Promoção e Rede de apoio Contábil e Jurídico, além de firmar parcerias com entidades como o Sebrae, para treinamento dos empreendedores (as) boavistenses